



PREFEITURA MUNICIPAL DE ERVAL VELHO

RUA NEREU RAMOS, Nº 204, CENTRO, ERVAL VELHO, SC, CEP 89613-000
FONE: (49) 3542-1222 - e-mail: compras@ervalvelho.sc.gov.br
CNPJ nº 82.939.422/0001-91

TERMO DE CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 0077/2015

*Termo de contrato de aquisição de material e mão-de-obra para Decoração Natalina, que fazem entre si o Município de Erval Velho, SC e a empresa **OUROLUZ PRODUTOS E SOLUÇÕES ELÉTRICAS LTDA - EPP**, vencedora do Pregão nº 027/2015 (Processo Licitatório nº 046/2015)*

CONTRATANTE: **O MUNICÍPIO DE ERVAL VELHO**, Estado de Santa Catarina, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o nº 82.939.422/0001-91, sito a Rua Nereu Ramos, 204, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr. Walter Kleber Kucher Junior.

CONTRATADA: **OUROLUZ PRODUTOS E SOLUÇÕES ELÉTRICAS LTDA - EPP**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob nº 01.627.484/0001-66, com sede a Rua Felipe Schmidt, 2070, Centro da cidade de Ouro - SC, neste ato representada pelo sua sócia Administrativa, Sra. Rosana Maria Galio Poggere, CPF nº 018.631.599-67

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. A CONTRATADA fornecerá material e mão-de-obra destinado à decoração natalina do Município de Erval Velho, em conformidade com as especificações constantes do Anexo IV do Edital de processo licitatório 046/2015 na modalidade Pregão 027/2015 parte integrante deste termo de contrato.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA FORMA DE FORNECIMENTO

- 2.1.** O objeto deverá estar instalado, testado e em pleno funcionamento até o dia 21/11/2015 e a data de retirada de toda a decoração natalina e a forma de armazenamento será determinada pela administração.
- 2.2.** A Contratada deverá manter plantão 24 horas de assistência técnica durante o período de instalação e retirada da iluminação

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PREÇO E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

- 3.1.** Em pagamento ao objeto da contratação, a Contratante pagará a Contratada o valor de R\$ 43.800,00 (Quarenta e três mil e oitocentos reais), conforme os preços constantes do Anexo II.
- 3.1.1.** Conforme consta no art. 65, §1º da Lei nº 8.666/93, o contratado fica obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem nos serviços, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.
- 3.2.** O pagamento será feito com recursos próprios, até o 5º dia útil de cada mês subsequente a prestação dos serviços, mediante apresentação da Nota Fiscal e relatório dos trabalhos realizados.
- 3.2.1.** O pagamento será efetuado na praça do CONTRATANTE, mediante cheque nominal, ou depositado em conta bancária indicada pela CONTRATADA.
- 3.3.** É obrigação da empresa contratada manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

CLÁUSULA QUARTA – DOS PRAZOS DE EXECUÇÃO

- 4.1.** A duração deste termo de contrato fica adstrita à vigência dos créditos orçamentários alocados para a presente licitação.
- 4.1.1.** O contrato poderá ser prorrogado nos termos do artigo 57, II, da Lei 8.666/93.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ERVAL VELHO

RUA NEREU RAMOS, Nº 204, CENTRO, ERVAL VELHO, SC, CEP 89613-000
FONE: (49) 3542-1222 - e-mail: compras@ervalvelho.sc.gov.br
CNPJ nº 82.939.422/0001-91

4.2. O presente contrato poderá ser rescindido nos termos do artigo 78 da Lei 8.666/93;

4.3. Poderá ainda haver rescisão por mútuo acordo ou conveniência administrativa, não cabendo a contratada qualquer valor a título de indenização, ou a qualquer outro título presente ou futuramente, sob qualquer alegação fundamentada.

CLÁUSULA QUINTA – DOS CRÉDITOS ORÇAMENTÁRIOS

5.1. As despesas decorrentes da presente licitação correrão por conta do orçamento da Prefeitura Municipal de Erval Velho, SC, para o exercício de 2015, aprovado através da Lei nº 1.378/2014, através das seguintes classificações:

Órgão: 05 / Secretaria de Transportes e Serviços Urbanos

Unidade : 02/ Depto. De Serviços Urbanos

CLÁUSULA SEXTA – DA GARANTIA

6.1. A Contratada deverá arcar com a garantia na prestação dos serviços, com substituição dos materiais ou serviços, se necessário, sem ônus a municipalidade e atraso na prestação dos serviços.

6.2. O Contratante reserva-se o direito de efetuar a mais ampla fiscalização na prestação dos serviços, verificando se estão sendo cumpridos os termos contratuais, não excluindo a contratada da responsabilidade por qualquer irregularidade.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

7.1. As obrigações da CONTRATADA são aquelas descritas no Anexo IV do Edital.

7.2. A contratada não poderá sublocar ou transferir o presente contrato, sob pena de rescisão automática.

7.3. No caso de danos causados a contratante ou a terceiros, durante a execução do contrato, por dolo ou culpa, serão suportados exclusivamente pela Contratada.

7.4. O atraso injustificado no início da execução do contrato sujeitará o contratado à multa de mora de 0,33% ao dia, até o limite de 20%, calculado sobre o saldo contratual.

7.4.1. A multa que alude este artigo não impede que a administração rescinda unilateralmente o contrato e aplique outras sanções previstas no artigo seguinte.

7.5. Pela inexecução total ou parcial do contrato a administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar ao contratado as seguintes sanções:

7.5.1. Advertência por escrito.

7.5.2. Multa de 10%, calculado sobre o saldo contratual.

7.5.3. Suspensão temporária de participar em licitações e contratar com o Município de Erval Velho, SC, por prazo não superior a 02 (dois) anos.

7.5.4. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a administração pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação, observados os dispositivos legais.

7.6. Os encargos fiscais, trabalhistas e previdenciários decorrentes da execução do presente contrato ficarão integralmente ao encargo da CONTRATADA nos termos do artigo 71 da Lei Federal nº 8.666, de 1993.

7.7. O Contrato poderá ser rescindido antecipadamente nos seguintes casos:

7.7.1. Não cumprimento de quaisquer cláusulas deste contrato;



PREFEITURA MUNICIPAL DE ERVAL VELHO

RUA NEREU RAMOS, Nº 204, CENTRO, ERVAL VELHO, SC, CEP 89613-000

FONE: (49) 3542-1222 - e-mail: compras@ervalvelho.sc.gov.br

CNPJ nº 82.939.422/0001-91

- 7.7.2. *Cumprimento irregular das cláusulas deste contrato;*
- 7.7.3. *Lentidão de seu cumprimento;*
- 7.7.4. *O cometimento reiterado de faltas na sua execução;*

CLÁUSULA OITAVA - DO FORO

8.1. *Para dirimir quaisquer dúvidas decorrentes da execução do presente Contrato, fica eleito o FORO da Comarca de Herval D'Oeste - SC.*

CLÁUSULA NONA - DO FUNDAMENTO LEGAL

9.1. *Celebram o presente contrato nos termos da Lei Federal nº 8.666 de 21 de junho de 1993 (atualizada pelas Leis Federais n.ºs 8.883 de 08.06.94 e 9.648 de 27.05.1998).*

9.2. *Os casos omissos serão resolvidos com base na Lei 8.666/93, e, na lacuna também desta, pelas disposições contidas no Código Civil Brasileiro.*

E, por estarem justos e contratados assinam o presente termo em 3 vias de igual teor e forma na presença de 2 testemunhas.

Erval Velho, 04 de novembro de 2015.

*Walter Kleber Kucher Junior,
Prefeito Municipal*

*Rosana Maria Galio Poggere
Contratada*

TESTEMUNHAS:

*Nome: Anderson Piovesan
CPF: 915.373.479-34*

*Nome: Gizelle Fornari
CPF: 031.059.819-26*

*Visto do Advogado da Unidade Gestora
Leonardo Elias Bittencourt*